



**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO**  
**PARA: GABINETE DO PREFEITO**

Venho através deste, solicitar a “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, COM AREA DO TERRENO EM 250,00 M<sup>2</sup> E IMÓVEL COM AREA DE 120,00 M<sup>2</sup>”**, visto que este Município não possui instalações próprias precisando, portanto, de um local adequado para desenvolver suas atividades Turísticas, bem como receber visitantes, realizar agendas Turísticas.

Após pesquisa de preços e análise dos Imóveis disponíveis, sugerimos o imóvel do Sr. Jorge Zierhut, localizado na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/Pr.

O valor cotado por este Departamento foi de R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais) mensais.

Termos em que.

P.E. Deferimento.

Santa Maria do Oeste, 03 de Junho de 2016.

**JORGE MARTINS DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Indústria e Comércio e Turismo



### **PARECER JURÍDICO**

Trata-se de Parecer da análise de processo administrativo, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº 005/2016, do Procedimento Licitatório nº 031/2016, que visa a **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, COM ÁREA MEDINDO 250,00 M2, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES."** de acordo com especificação constante nos documentos de fls. 02 e seguintes, solicitado pelo Sr. Jorge Martins dos Santos, MD. Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, devidamente autorizado pelo Sr. Chefe do Executivo Municipal, conf. fls. 06, em data de 03 de Junho de 2016.

Consta da justificativa a sugestão do imóvel do Sr. **Jorge Zierhut**, localizado na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, nesta cidade de Santa Maria do Oeste-Pr., após pesquisa de preços e análise de imóveis disponíveis.

Está devidamente comprovado, o valor de mercado, mediante avaliação, fls. 03.

Ainda de acordo com a informação contida nas referidas fls., o preço máximo para a contratação importa em R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) mensais, totalizando R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), por um período de 06 (seis) meses.

Concluso para o despacho do Chefe do Executivo Municipal, este foi deferido preliminarmente às fls. 06, sendo encaminhado para a Divisão de Contabilidade, a qual informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes das despesas, conforme documento acostado aos autos.



O art. 24, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso X, assim dispõe: **“Art. 24.- É dispensável a licitação: Inciso X, para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”**

Assim, atendendo a determinadas peculiaridades é possível a realização da contratação direta, requisitos estes salientados pelo ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, “ A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a)- necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b)- adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c)- compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.” (JUSTEN FILHO, MARÇAL, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10 ed., São Paulo, Dialética, 2004).

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

**S.M.J. É o Parecer.**

Santa Maria do Oeste-Pr, 07 de Junho de 2016.

**ÉDER JOSÉ SEBRENSKI**  
**Assessor Jurídico**